

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento de Gestão Administrativa nº 28633/2019-4 (eletrônico)

Interessada: Associação Cearense do Ministério Público (ACMP)

DECISÃO

Cuidam os autos de requerimento formulado pela Associação Cearense do Ministério Público – ACMP, solicitando a elaboração de cronograma para a execução das atividades de implementação das Promotorias de Modelos no interior do Estado do Ceará e Região Metropolitana de Fortaleza, acompanhado de projeto arquitetônico.

Requer, ainda, seja informado acerca da previsão orçamentária para execução das obras das referidas Promotorias Modelo.

Eis o relato. Segue decisão.

Registre-se que a implantação de Promotorias Modelo no interior do Estado e na Região Metropolitana de Fortaleza é medida que, mesmo quando executada em um período de tempo elástico, implicará na assunção de vultuosa despesa, sem contar os demais gastos com a aquisição de mobiliário, manutenção da estrutura física e contratação de novos postos de vigilância.

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, a legalidade das referidas despesas está condicionada à sua adequação orçamentária e financeira, assim definida:

Art. 16 [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - **adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente**, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício; (grifo nosso).

Na hipótese de execução de uma despesa que não conte com dotação orçamentária suficiente, ela deverá ser considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, consoante definido no art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000.

Além da observância dos referidos requisitos, a Constituição do Estado do Ceará, em

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

seu art. 43, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 88/2016, impôs severos limites ao crescimento da despesa corrente dos órgãos da administração pública cearense, aí incluídos o Ministério Público.

Tais limitações impõem que o administrador público, sob pena de incorrer em grave responsabilidade fiscal, efetue um contingenciamento das despesas que são realizadas pela Instituição.

Assim, não há como executar um projeto dessa magnitude, que pretende, ainda que a longo prazo, implantar Promotorias Modelos na extensão territorial de todo o Estado do Ceará. Por essa razão, em observância ao princípio da economicidade, também não faz sentido estabelecer um cronograma ou criar um projeto arquitetônico padrão para uma pretensão que é inviável de ser atendida em razão das restrições orçamentárias.

Pontue-se que o indeferimento do pleito ora formulado não interfere na política e planejamento institucional que está sendo adotada por este Procurador-Geral de Justiça durante o biênio de sua administração, o qual consiste, dentre outras medidas, aprimorar a infraestrutura das promotorias de justiça por meio da construção de novas sedes e reforma das existentes, sem contar a conclusão dos projetos já em andamento, como é o caso da construção das sedes do Cambeba e algumas sedes das Promotorias de Justiça da Região Metropolitana e Interior.

Conforme pontuado no 1º Encontro de Gestão Participativa, realizado na presente data, foram debatidas as ações prioritárias de investimento durante o ano de 2020, com apresentação do orçamento da Instituição, distribuição das despesas de investimento, oportunidade em que foram apontadas as prioridades na área de infraestrutura.

Por outro lado, em razão da pandemia do novo Coronavírus, é sabido que foram adotadas diversas medidas de contingenciamento de gastos no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará em virtude da crise fiscal gerada pelas medidas de isolamento social que ocasionaram a restrição de várias atividades econômicas.

Conforme noticiado à Associação Cearense do Ministério Público por intermédio do Ofício 28/2020/ASDIN/PGJ-CE, a frustração de receitas no âmbito estadual impactaria sobremaneira o custeio e o investimento que estavam previstos no orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça para 2020. Além disso, em razão da redução das atividades cartorárias durante o isolamento social, houve uma queda expressiva da receita do Fundo de Reparelhamento e Modernização do MPCE, dificultando a manutenção da programação de pagamentos de várias



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

despesas de custeio e investimento.

Ante o exposto, pelas razões acima explicitadas, indefiro o pedido formulado.

Ciência ao interessado, mediante vista dos presentes autos, a ser operacionalizada mediante devolução do feito à central eletrônica de processos da ACMP.

Fortaleza, 18 de agosto de 2020.

Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça